



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 091 / 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no site oficial da prefeitura de Santa Luzia, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Santa Luzia publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal, mensalmente demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, entre outros, com as seguintes informações:

I – o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) Lombadas eletrônicas;
- b) Radares;
- c) Agentes de trânsito;

II – o valor total lançado no mês;

III – o valor total arrecadado no mês;

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação das multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo e campanhas educativas).

Parágrafo Único: Além das informações a que se refere o caput, o demonstrativo deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para sua respectiva prevenção.

Art. 4º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Santa Luzia, 27 de Agosto 2018

Protocolo 02018

04-Ser-2018-0931-00394-1/3

Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O código de trânsito brasileiro prevê, em seu art. 320, que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, de policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Desta forma, notadamente com o advento da lei de Acesso a Informação, deve o munícipe luziense ter o direito de conhecer qual a destinação dos recursos arrecadados com as multas, até mesmo para, juntamente com o Poder Legislativo, fiscalizar a correta e adequada utilização de tais recursos.

O presente projeto de lei tem o intuito de oferecer ao poder público municipal mais uma ferramenta para tratar o cidadão de maneira clara e transparente, demonstrando, em sua página oficial, qual a destinação dos recursos advindos das multas de trânsito, cujas infrações tenham ocorrido no âmbito no município.

Por isso, peço o apoio dos nobres para que, com a aprovação deste projeto, possamos caminhar sempre a passos téticos rumo a uma administração pública transparente e efetiva, visando sempre a melhoria da nossa cidade.

Santa Luzia, 27 de Agosto de 2018.



VEREADOR
HENRY SANTOS
Juventude e fé para renovar!